

Artigo 28.º

As reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos de administração e fiscal realizar-se-ão na sede da Fundação ou, a título excepcional, em Viseu ou Coimbra, por decisão fundamentada dos presidentes dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 29.º

A viúva do fundador e actual presidente reserva o direito ao uso na casa-sede da Fundação de duas dependências e respectivos serviços, indispensáveis à sua estada e direcção.

Artigo 30.º

Aos casos omissos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições pertinentes do Código Civil (*maxime* artigos 171.º, n.º 1, e 185.º, n.º 5) e do Código Administrativo.»

11 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria da Conceição Eusébio Marques*.

2611015789

GRÉMIO ARTÍSTICO TORREENSE**Anúncio (extracto) n.º 3173/2007**

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 2007, iniciada a fl. 74 do livro de notas n.º 76-A do cartório notarial da notária Arminda das Dores Correia Martins, foram alterados, nos seus artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º, os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, a qual tem a sua sede na Rua de Álvaro Galvão, 14, freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras.

Conferido. Está conforme.

13 de Abril de 2007. — A Notária, *Arminda das Dores Correia Martins*.

2611015705

GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE ESTIRAMANTÊNS**Anúncio (extracto) n.º 3174/2007**

Certifico que, por escritura de 3 de Maio de 2007, exarada de fl. 59 a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-A do Cartório Notarial de Olhão, foi feita a rectificação dos estatutos da associação denominada Grupo Recreativo e Desportivo de Estiramantêns, com sede no sítio de Estiramantêns, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Tavira, no sentido de o n.º 1 do artigo 9.º dos estatutos da referida associação passar a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

1 — A direcção é o órgão executivo da associação e será constituída por cinco associados, um dos quais será denominado presidente, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de desempate.

2 — (*Mantém-se.*)»

Está conforme.

3 de Maio de 2007. — A Notária, *Ángela Maria Guerreiro Relvas*.

2611016013

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E TRABALHO**Regulamento n.º 100/2007**

Regulamento de Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência das Licenciaturas em Educação do ISET por Indivíduos Maiores de 23 Anos

1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, destinadas a avaliar

a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em Educação no Instituto Superior de Educação e Trabalho, adiante designado por ISET.

2 — As provas têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares de um curso do ensino superior, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência das licenciaturas referidas no número anterior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

3 — As provas são realizadas anualmente.

2.º

Admissão

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência das licenciaturas leccionadas no ISET os indivíduos que:

- 1) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- 2) Não sejam titulares de um curso de ensino superior.

3.º

Inscrição

1 — A inscrição para as provas é apresentada na Secretaria do ISET.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea 2) do n.º 2.º;
- c) *Curriculum vitae* acompanhado dos documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

3 — O boletim de matrícula é facultado pelos serviços e encontra-se disponível no sítio do ISET.

4 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento da quantia de € 100.

5 — Uma cópia do boletim de inscrição é devolvida ao candidato como recibo de entrega.

6 — O ISET disponibiliza aos candidatos informação sobre os cursos, planos de estudo, eventuais saídas profissionais, bem como matriz da prova escrita, e textos de apoio.

4.º

Objecto da inscrição

A inscrição pode referir-se a um ou a dois dos cursos de licenciatura em Educação (Administração Educacional ou Intervenção Educativa).

5.º

Candidatos admitidos

A lista dos candidatos admitidos à realização das provas será afixada até 10 dias antes da realização das provas nos locais habituais e através da página da *web* do ISET.

6.º

Provas

A avaliação da capacidade para a frequência das licenciaturas em Educação do Instituto Superior de Educação e Trabalho consta:

- 1) De uma prova escrita de cultura geral e de capacidade de expressão escrita sobre temáticas educativas, nas suas dimensões pedagógicas e organizacionais;
- 2) De apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos;
- 3) De uma entrevista visando avaliar, entre outros aspectos, as motivações dos candidatos para a escolha do curso.

7.º

Júri

1 — Para a realização das provas é nomeado pelo presidente, ouvindo os conselhos científico e pedagógico, um júri composto por três docentes dos quais um será, obrigatoriamente, membro do conselho científico, o qual presidirá.